

LEI Nº 42 1/2003.

Define possibilidade de criação de emprego e renda, associado ao desenvolvimento do Município e dá outras providências.

O prefeito do município de Chã Grande, no uso de suas atribuições, as quais lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, possibilita a criação de emprego e renda, criando alternativa fiscal às empresas prestadoras de serviços, domiciliadas neste município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Considerando a pequena oferta de emprego no município, o que motiva a migração dos munícipes aos grandes centros;

Considerando ainda a necessidade do desenvolvimento responsável, possibilitando um crescimento municipal utilizando para tanto uma parceria entre a iniciativa privada e a pública;

Considerando por fim, as crescentes dificuldades, resultantes da queda de receita e a autonomia financeira do município.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parceria desenvolvimentista entre a iniciativa privada e pública com o objetivo de criar emprego e renda.

§ 1º - A iniciativa privada a que se refere o *caput* deste artigo limita-se às empresas prestadoras de serviços sediadas no município.

§ 2º - O convênio definido no *caput* deste artigo objetiva a adoção do serviço público pela empresa privada.

Art. 2º- O convênio definido no Artigo 1º será sempre celebrado de forma escrita, reservando-se o Município à definição do investimento da empresa privada que será deduzido da arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

§ 1º - A dedução referida no *caput* deste artigo não excederá de 1% (um por cento) da receita tributável mensal.

§ 2º - Embora seja definido o limite máximo da dedução, o investimento poderá exceder de 1% da receita tributável, sempre a critério da empresa conveniente.

Art. 3º - O Executivo Municipal dará prioridade aos investimentos nas áreas de preservação ambiental e saneamento.

Art. 4º - Os convênios firmados não excederão o exercício fiscal, podendo, portanto, ser renovado a cada exercício.

Art. 5º - A empresa conveniada pode, mediante convênio, adotar logradouros e neles veicular sua propaganda.

Parágrafo Único - A propaganda referida no *caput* deste artigo quando resultante de convênio e apenas atendo-se à área adotada, sem qualquer prejuízo ambiental ou visual, estará isenta das taxas de meios de publicidade definidas na Lei Municipal 410/02 (CTM).

Art. 6º - A adoção de logradouro público ou parceria na sua manutenção não implicará em direitos em favor da empresa conveniente.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente conterà o convênio a renúncia de qualquer direito da empresa conveniente, na permanência ou quaisquer vantagens que lhe possa assegurar direito em prejuízo da coisa pública.

Art. 7º - Só será permitida a celebração de um convênio por empresa.

Art. 8º - A responsabilidade social e trabalhista resultante do convênio é de integral responsabilidade da empresa contratante.

Parágrafo Único - A empresa exigirá dos empregados contratados que os mesmos, se analfabetos, estejam devidamente matriculados e sejam



freqüentadores das turmas de alfabetização de jovens e adultos já existentes no município.

Art. 9º - Revogam-se os dispositivos contrários.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao primeiro de junho do ano em curso.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2003.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO